MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção geral e fornecimento de peças de reposição para reboques, semirreboques, caçambas basculantes e carrocerias implementadas nos veículos da frota Municipal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número da Requisição p/ Processo Licitatório: 028/2026 – GTF/SMO.
Número do processo PROA: 26/8050-0027054-0

1.1. Diretrizes Que Nortearão Este ETP:

As manutenções dos veículos de propriedade da PMCS devem ser executadas em consonância com as normas técnicas de manutenção veicular, emitidas por organismos, como a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), SAE (Society of Automotive Engineers), ISO (International Organization for Standardization), dentre outros, bem como serem executadas de acordo com boas práticas de manutenção e engenharia, e em conformidade com as especificações dos fabricantes dos respectivos veículos.

As contratações anteriores foram analisadas, a fim de verificar inconsistências e prevenir a ocorrência neste processo. Sendo assim, todas as inconsistências encontradas durante a execução contratual foram ajustadas nesta nova contratação.

1.2. Área Requisitante:

Setor de Diretoria de Oficinas da Secretaria Municipal de Obras. Salienta-se que cabe à SMO a manutenção de toda a frota Municipal da Prefeitura de Caxias do Sul.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Gerência de Frota da Secretaria Municipal de Obras.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A propriedade de veículos por si só já justifica a necessidade de manutenção veicular dos mesmos. Manter os veículos de sua propriedade em boas condições é condição obrigatória para a Administração dar continuidade aos serviços públicos que necessitam tais veículos.

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

Além disso, manter o veículo em boas condições de funcionamento e utilização é condição obrigatória, conforme o Art. 27° da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sendo que a não observância deste pode acarretar em infração de trânsito, gerando ônus à Administração.

A presente licitação se faz necessário para permitir a manutenção de reboques, semirreboques, caçambas basculantes e carrocerias implementadas nos caminhões da frota Municipal, que em virtude de sua utilização, necessitam de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo tanto a reforma geral de itens que atingiriam a sua vida útil, quanto reparos ou recondicionamentos que evitem um prejuízo maior à Administração, onde a sua paralisação certamente tornará indisponível o veículo da frota.

A frota de reboques, semirreboques (caçambas basculantes, carga seca e carrega-tudo) e caminhões do Município de Caxias do Sul (a qual possuem diversos tipos de implementos para propiciar sua utilização nas mais diversas tarefas) é indispensável para os serviços municipais, como a manutenção na infraestrutura e dos sistemas viário e pluvial da cidade, manutenções diversas efetuadas pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana, serviços nas subprefeituras e regiões administrativas, etc. Assim, em virtude de sua utilização, a manutenção dos veículos é essencial para manter a frota em boas condições mantendo a continuidade do serviço público.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As empresas prestadoras deste tipo de serviço devem manter, em Caxias do Sul, oficina com estrutura adequada, equipamentos e ferramental básico e documentação técnica de apoio necessários aos serviços de manutenção, além de estoque de peças, necessárias para agilizar o atendimento ao Município. Também, devem manter mecânico(s) e soldador(es) capacitado(s) para a execução dos serviços relativos ao objeto em epígrafe.

Quanto aos padrões mínimos de qualidade, as manutenções devem ser executadas em consonância com as normas técnicas de manutenção veicular, serem executadas de acordo com boas práticas de manutenção e engenharia, e em conformidade com as especificações dos fabricantes dos respectivos veículos, bem como a(s) contratada(s) deverão empregar peças NOVAS, preferencialmente ORIGINAIS.

A duração do contrato será de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/21.

4.1. Do serviço contínuo e possibilidade de prorrogação

Os serviços referentes à contratação em epígrafe são essenciais para a continuidade na prestação do serviço público, sendo, portanto, considerado serviço de natureza contínua.

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

Considerando que tais veículos tem vida útil prolongada, principalmente no serviço público (ressalta-se que o tempo de uso e permanência na frota pública destes veículos é muito maior que o praticado na iniciativa privada, haja vista a recorrente dificuldade em alocar recursos para aquisição de bens à frota da PMCS), os reboques, semirreboques e caminhões utilizados pelo Município para a prestação do serviço público por diversos anos, sendo que alguns dos caminhões ativos do Município são da década de 70 e 80, ou seja, estão há mais de 40 anos prestando serviço público à comunidade, graças à manutenção que é executada de forma contínua.

Este tipo de contratação é considerado extremamente essencial para a frota de reboques, semirreboques e caminhões (a qual possuem implementos para propiciar sua utilização nas mais diversas tarefas) do Município, de forma a possibilitar tanto a reforma geral de um reboque, semirreboque, caçamba ou carroceria que atingiu a sua vida útil, quanto a reparos estruturais que evitem um prejuízo maior à Administração, bem como evitando acidentes, onde a sua paralisação certamente tornará indisponível o veículo da frota. Certamente haveria grandes prejuízos ao interesse público, pois não há outra solução senão o conserto ou reforma do item.

Considerando que a frota de reboques, semirreboques (caçambas basculantes, carga seca e carrega-tudo) e caminhões do Município de Caxias do Sul (a qual possuem diversos tipos de implementos para propiciar sua utilização nas mais diversas tarefas) é indispensável para os serviços municipais, como a manutenção na infraestrutura e dos sistemas viário e pluvial da cidade, manutenções diversas efetuadas pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana, serviços nas subprefeituras e regiões administrativas, etc. assim em virtude de sua utilização, a manutenção dos veículos é essencial para manter a frota em boas condições mantendo a continuidade dos serviços públicos prestados por estes.

4.2. Da necessidade da CONTRATADA possuir registro no CREA e responsável técnico com registro no CREA

Justifica-se a necessidade da CONTRATADA possuir registro no CREA, bem como possuir responsável técnico com registro no CREA pelas motivações listadas a seguir:

a) Exigência Legal

As exigências de qualificação técnica solicitadas foram fundamentadas nos incisos I e V e no § 6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o artigo 18, inciso IX, do mesmo diploma legal, baseando-se também da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29/06/1979, além da Lei Nº 5.194, de 24/12/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Todas as exigências foram formuladas com base em

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

critérios técnicos objetivos, compatíveis com o objeto licitado e proporcionais à sua complexidade e criticidade.

A demonstração da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, por meio de registros em conselhos profissionais, tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual, mitigar riscos à Administração e garantir a entrega eficiente dos serviços públicos à população.

O objeto em epígrafe trata-se manutenções e reformas em veículos (reboques, semirreboques e caminhões), ou seja, tratam-se de veículos que irão transitar em vias públicas, transportando materiais e servidores Municipais. Portanto, o objeto por si só tem elevado grau de complexidade, principalmente por se tratar de consertos e reformas estruturais de reboques, semirreboques e implementos de caminhões, que envolve adequações em vigas, longarinas, chassis e eixos dos mesmos, além dos reparos e adequações em sistemas basculantes de caçambas, bem como nos reparos e reformas que visam a adequação às resoluções do Contran, garantindo assim a integridade estrutural e a segurança na operação dos mesmos, bem como efetuando os serviços de acordo com as normas técnicas cabíveis, sendo necessária a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional de modo a garantir a segurança nos serviços de manutenção.

b) Necessidade de acompanhamento das manutenções

Dada a complexidade das manutenções nos veículos de propriedade do CONTRATANTE, é imprescindível que os serviços tenham o acompanhamento de profissional legalmente habilitado na área mecânica que garantirá que tais serviços estão sendo corretamente executados. Tal condição também é prevista na Resolução nº 218 do CONFEA, de 29/06/1979, indicando que ao profissional habilitado como engenheiro na área mecânica cabem as seguintes atribuições **em veículos automotores**:

> *Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*
> …
> *Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*
> *Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*
> …
> *Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

É importante destacar novamente que além das manutenções preventivas e corretivas, haverá também a necessidade de serviços nos reboques, semirreboque e caminhões que envolvem a adequação às Resoluções do Contran. Logo, por se tratar de adequações em veículos que rodam pelas ruas e rodovias, o acompanhamento por profissional legalmente habilitado, bem como a execução das atividades por empresa com registro no CREA torna-se imprescindível e perante a Resolução nº 218 do CONFEA mandatório.

Por fim, ressalta-se que qualquer requisito ao processo licitatório, definido por agente público, que vise resguardar o patrimônio público, e elevar o nível de segurança contra acidentes, não é excessivo. Pelo contrário, a ausência da definição de requisitos técnicos que permitam resguardar o interesse do Município é que seria uma negligência por parte do agente público.

4.3. Da Inadmissão de Consórcio

A lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de duas ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme

Documento PROA Assinado

o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.4 - Da Exigência de Atestado de Capacidade Técnica

A exigência, nos processos licitatórios, de qualificação técnica dos licitantes é prevista na Constituição Federal, no Art. 37, inciso XXI, e também na Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, a qual em seu Art. 67 prevê a exigência de atestado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A finalidade da exigência de apresentação de atestados é permitir à Administração verificar se a licitante tem condições técnicas necessárias e suficientes para, sagrando-se vencedora do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Tais documentos revelam a experiência pretérita da licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos, qualificando-o assim para a execução do futuro contrato.

No caso concreto, a Administração pretende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção geral e fornecimento de peças de reposição para reboques, semirreboques, caçambas basculantes e carrocerias implementadas nos veículos da frota Municipal, para atender as necessidades da Administração Municipal. Assim, os atestados apresentados deverão ser de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente certame, sendo que será observado se o ramo de atividade da licitante é condizente com o atestado apresentado.

A exigência de atestados para efeito de qualificação técnica tem por objetivo comprovar a experiência anterior das licitantes, enquanto organização empresarial. Servem para informar à Administração promotora da licitação a capacidade das licitantes de realizar objetos com características semelhantes ao licitado e assim criar a presunção e a segurança de que a futura contratada executará a contento o objeto da contratação. Assim, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se

Documento PROA Assinado

dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Assim, o Município busca contratar empresa que já tenha experiência na manutenção de frotas de, no mínimo, 50% da quantidade de veículos da listagem do Município, uma vez que tal prestação de serviço requer conhecimento técnico e estrutura previamente consolidadas pelo prestador, uma vez que falhar em prover o objeto em epígrafe da frota do Município poderia impactar negativamente a função pública da frota municipal, fazendo com que veículos fiquem indisponíveis, impactando diretamente os serviços públicos. Imagine tal situação ocorrendo nos veículos utilizados na manutenção na infraestrutura e dos sistemas viário e pluvial da cidade, ou veículos utilizados nas manutenções diversas efetuadas pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana, serviços nas subprefeituras e regiões administrativas, certamente haveria grandes prejuízos ao interesse público.

Também no Art. 67 da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, há a limitação de exigência de atestado de até 50% do objeto. Assim, verifica-se que a exigência do quantitativo mínimo de 50% da quantidade de veículos da listagem do Município está em consonância com a legislação vigente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Quanto às soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade, e diante da estrutura atual das Oficinas da SMO, é imperativo que se proceda com a contratação de empresas para manutenção terceirizada e fornecimento de peças, não existindo outra forma de manutenção adequada.

Em consulta ao Portal Licitacon, Banco de Preços e demais portais nacionais de compras públicas, verificamos que os demais órgãos públicos também procedem com manutenções de forma análoga à contratação em epígrafe.

Quanto à restrições de mercado, a contratação exige que a licitante vencedora deve estar localizada no Município de Caxias do Sul, o que não torna-se um impeditivo ao mercado, haja vista ampla disponibilidade de empresas prestadora deste tipo de serviço estabelecidas na municipalidade. Ainda, licitantes interessadas na prestação podem ao seu critério, estabelecer-se no município para passar a prestar os serviços, não configurando em restrição.

A restrição se justifica, uma vez que o veículo, ao apresentar falha ou necessidade de reforma, deve ser encaminhado à manutenção pelos servidores responsáveis, comparecendo pessoalmente na oficina contratada para possibilitar a orçamentação e posterior manutenção. Tal procedimento tornar-se-ia custoso e moroso caso fosse executado fora dos limites da municipalidade, dadas as distâncias a serem percorridas para sua execução e conclusão.

Devido estas necessidades, é imprescindível que a CONTRATADA esteja localizada na cidade, e assim evitando custos adicionais ao Município com deslocamentos, tanto dos servidores (que pode envolver custos com diária) quanto do

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

transporte dos veículos, principalmente aqueles que, devido a problemas mecânicos, não possuem condição própria de locomoção, necessitando de guincho, plataforma, rebocador, etc.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme já explanado anteriormente, a única forma de manutenção de reboques, semirreboques, caçambas basculantes e carrocerias implementadas nos caminhões da frota Municipal é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de peças, não existindo outras soluções viáveis no mercado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os quantitativos solicitados foram estimados com base nos gastos nos contratos anteriores para o mesmo objeto, conforme tabela abaixo:

Grupo	ITENS	2023	2024	2025	2026	2026
1	ESTIMATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A MANUTENÇÃO DE REBOQUES, SEMIRREBOQUES, CAÇAMBAS BASCULANTES E CARROCERIAS IMPLEMENTADAS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	1275 horas	1275 horas	1275 horas	1275 horas	1300 horas
	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE REBOQUES, SEMIRREBOQUES, CAÇAMBAS BASCULANTES E CARROCERIAS IMPLEMENTADAS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	R$ 243.244,00	R$ 243.244,00	R$ 243.244,00	R$ 253.946,74	R$ 273.700,00

Referente aos serviços, os quantitativos de horas trabalhadas e valores demandados para aquisição de peças foram reajustados, de modo a ficarem adequados à atual demanda de serviços.

Ressalta-se que na contratação anterior os serviços eram divididos em 3 itens (códigos 63935, 63937 e 63938), sendo que a quantidade de 1275 refere-se a soma dos 3 tipos de serviço. Para esta contratação, verificamos que os serviços que anteriormente eram divididos agora podem ser tratados como um único serviço (serviços gerais).

Referente ao aumento proposto para materiais e serviços, estes são produtos dos crescentes aumentos da indústria automotiva, e também de matérias-primas, como o aço-carbono e o aço ligado, muito utilizado nas manutenções de reboques, semirreboques e carrocerias de caminhões. Conforme o histórico de gastos dos anos anteriores, percebe-se que os valores se mantiveram praticamente os mesmos nos últimos 4 anos, não acompanhado os índices inflacionários para o mesmo período. Além disto, outros motivos da necessidade de aumento dos valores são o envelhecimento da frota de veículos e aumento da frota atual, além de que os quantitativos anteriores estão defasados e insuficientes para o atendimento da

Documento PROA Assinado

demanda, sendo que muitas das manutenções são feitas com foco apenas na correção de problemas, e não na manutenção preventiva dos veículos.

Entretanto, ressalta-se que não foi possível elevar os quantitativos contratados de forma satisfatória e coerente com o aumento da demanda de serviços, dada a atual situação financeira do Município, evidenciada pelo regime de contenção de despesas instituído pelo Decreto Municipal n° 24.201 de 27 de abril de 2026. De forma a atender ao Decreto, procedeu-se com o aumento de quantitativos, tendo como base o valor da contratação atual (R$ 452.069,49) com **o acréscimo de cerca de 4,44%, que se refere ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses** (conforme Anexo I deste ETP).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valores da contratação fica em cerca de R$ 472.028,00. Os valores foram calculados com base nos quantitativos de horas e valores de peças multiplicados pelos valores médios praticados em contratações públicas, conforme pesquisa de preços em anexo.

A pesquisa de preços foi efetuada conforme as diretrizes da IN 01-2020 da SMRHL e do Decreto Municipal n.º 22.244/2022.

Ressalta-se que, conforme já explanado anteriormente, o valor de R$ 472.028,00 foi estimado com o ajuste dos quantitativos do contrato atual, acrescido de cerca de 4,44%, que se refere ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

O agrupamento de itens se justifica pela incompatibilidade de divisão do objeto, pois a aquisição dos serviços e peças estão atrelados, e ao proceder com a divisão do lote para o mesmo objeto pode esgotar o serviço e não esgotar o fornecimento das peças, ou vice-versa, tornando-se impossível o planejamento de quais peças e componentes serão danificados no decorrer do tempo em virtude da aleatoriedade das falhas, dificultando o controle de lotes distintos, implicando em problemas na gestão do contrato.

Nesta contratação, mesmo que exista dotação orçamentária de materiais, o serviço é a parte essencial do objeto do Contrato. Ou seja, não há o fornecimento de materiais sem a realização do referido serviço na Contratada, visto que neste Contrato não há formação de estoque para realização de serviços desta natureza nas Oficinas próprias da SMO. Portanto, a utilização de materiais para reparação está diretamente relacionada à prestação dos serviços de manutenção geral para reboques, semirreboques, caçambas basculantes e carrocerias implementadas nos veículos da frota Municipal.

Salienta-se também a perda da funcionalidade da contratação no escopo técnico, uma vez que envolve a contratação de serviços com aquisição de peças. Ao proceder com a divisão do lote, acarretará em eventual comprometimento da

Documento PROA Assinado

economia de escala, bem como em desvantagem no resultado final esperado para o serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Para a contratação em epígrafe, não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

Ao consultar o Plano Anual de Contratações (PAC) da Administração, disponível no site oficial da PMCS, verificamos que a contratação em epígrafe não faz parte do rol de contratações disponibilizadas pela Central de Compras, disponível em https://sam2.caxias.rs.gov.br/rh/cmp-item-calendario/consultar-calendario-compras.

Provavelmente a inexistência desta contratação no PAC se deve a um erro ou inconsistência do sistema, uma vez que esta contratação vem sendo efetuada pela Administração anualmente há muitos anos. Entretanto, foi utilizado o Plano Anual de Contratações da Gerência Técnica de Frota, a qual a contratação em epígrafe encontra-se dentro do planejamento, bem como dentro do cronograma.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretende-se alcançar com esta contratação são a agilidade na manutenção dos reboques, semirreboques e caminhões que porventura necessitem de conserto, garantindo assim uma maior disponibilidade da frota Municipal, e consequentemente, melhor atendimento da demanda de serviços públicos prestados à comunidade.

Da mesma forma, a contratação garantirá o prolongamento da vida útil dos veículos, haja vista a recorrente dificuldade em alocar recursos para aquisição de bens à frota de Caxias do Sul.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Considerando que a contratação atual encerra-se em 27/01/2027, é imprescindível que a nova contratação inicie a sua vigência em 28/01/2027, garantindo assim a continuidade das manutenções dos veículos sem a preposição de contratações.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Para esta contratação, não serão incluídos critérios de sustentabilidade.

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

Justifica-se a impossibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nesta contratação pela razão de que foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU (6ª Edição, de Setembro de 2023) para verificar a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade, todavia não foram encontradas informações pertinentes ao objeto desta contratação. Também verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado serviços viáveis com critérios de sustentabilidade.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 17 de Agosto de 2026.

Volmir João Moschen – 36623
Secretário Municipal de Obras
Autoridade da Área Requisitante

Eder Rangel de Matos – 29.582
Diretoria de Oficinas – SMO
Área Demandante

Guilherme Medeiros Lionço – 26.736
Engenheiro Mecânico – SMO
Área Técnica

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

Documento PROA Assinado

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS
Fone/Fax: 54 3901-1062 – www.caxias.rs.gov.br

Nome do documento: 1 Req 28-2026 - Manutencao Carrocerias - ETP_.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
GUILHERME MEDEIROS LIONCO	PMCXSUL / SMO-GF / 26736	19/08/2026 09:43:57
EDER RANGEL DE MATOS	PMCXSUL / SMO-DEO / 29582	19/08/2026 09:55:44
VOLMIR JOAO MOSCHEN	PMCXSUL / SMO-GAB / 36623	19/08/2026 10:32:26

Documento PROA Assinado

BANCO CENTRAL DO BRASIL — **Calculadora do cidadão** — Acesso público 17/08/2026 - 13:44

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			08/2025
Data final			07/2026
Valor nominal	R$	452.069,49	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			1,04443020
Valor percentual correspondente			4,443020 %
Valor corrigido na data final	R$	472.155,03	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Documento PROA Assinado

Nome do documento: 2 Req 28-2026 - Manutencao Carrocerias - ETP - ANEXO 1.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
GUILHERME MEDEIROS LIONCO	PMCXSUL / SMO-GF / 26736	17/08/2026 15:09:47
EDER RANGEL DE MATOS	PMCXSUL / SMO-DEO / 29582	18/08/2026 10:49:34

Documento PROA Assinado